

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 2167/2019

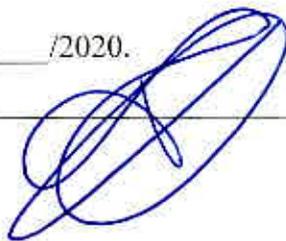
Ao Sr.(a) Deputado (a) HÉLIO DE SOUSA

Sala _____

PARA RELATAR:

Em 02/09 /2020.

Presidente: _____





PROCESSO N.º : 2019002167
INTERESSADOS : DEPUTADA LÊDA BORGES
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da matéria "Redação" na Disciplina de Língua Portuguesa, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental I, junto à rede de escolas públicas do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da ilustre Deputada Lêda Borges, dispondo sobre a obrigatoriedade da inclusão da matéria "Redação" na Disciplina de Língua Portuguesa, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental I, junto à rede de escolas públicas do Estado de Goiás.

A proposição determina que, na rede pública de Ensino do Estado de Goiás, deverá ser introduzida, na grade disciplinar, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental I, a matéria "Redação". Na disciplina da Língua Portuguesa, os estudantes terão acrescentada "Redação", uma vez por semana, integrando conteúdo obrigatório, com a aplicação de interpretação de texto e aprendizado para manuseio de dicionário, com as novas regras ortográficas.

Por fim, a proposição estabelece que o cômputo final da média bimestral exigida para aprovação na disciplina de Língua Portuguesa contará com as avaliações mensais de "Redação" que englobarão, também, atividades avaliadas em sala de aula.

A justificativa da proposição menciona que as provas realizadas pelo ENEM, em que redação é obrigatória, os alunos da rede estadual pública não estão tendo capacidade para escrever uma redação a contento, interpretar um texto e manipular o dicionário, apesar do enorme empenho dos professores. É justamente para tentar combater essa questão que se vislumbra a importância do presente Projeto de Lei, tornando obrigatória a matéria de "Redação", a partir

6



do 3º ano do Ensino Fundamental I, na rede pública das escolas estaduais do Estado de Goiás.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Lucas Calil, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Analisando o presente projeto, constata-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, por meio da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No Estado de Goiás, por sua vez, foi editada, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O art. 14 da lei complementar goiana dispõe que compete ao Conselho Estadual de Educação emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Com efeito, constata-se que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160). Registre-se, por necessário, que já existe um posicionamento do referido Conselho, nos autos do processo legislativo referente ao Projeto de Lei

PROCESSO NÚMERO: 2467/2019

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Approva o**
Parecer do Relator HÉLIO DE SOUSA

Sala _____

Em 08 / 12 /2020.

DEPUTADOS TITULARES

01	TALLES BARRETO (PSDB) Presidente	
02	CORONEL ADAILTON (Progressistas) Vice-Presidente	
03	CAIRO SALIM (PROS)	
04	HENRIQUE ARANTES (MDB)	
05	HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	
06	KARLOS CABRAL (PDT)	
07	LUCAS CALIL (PSD)	

DEPUTADOS SUPLENTE

01	TLÃO CAROÇO (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL FILHO (Cidadania)	
03	VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)	
04	ISO MOREIRA (DEM)	
05	LÊDA BORGES (PSDB)	
06	RAFAEL GOUVEIA (DC)	
07	WILDE CAMBÃO (PSD)	